

Primeira Reunião do Executivo Municipal eleito a 29 de setembro de 2013 – Ata nº 25/2013

Data 2013-10-22

Início 09.30 horas

Local Cidade de Tomar, no Salão Nobre do Edifício dos Pacos do Concelho

Termo: 09.50 horas

Presenças:

Presidente Anabela Gaspar de Freitas

Vereadores João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro
Pedro Alexandre Ramos Marques
Rui Miguel dos Santos Serrano
Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira
Bruno Vítor Domingos Graça
Hugo Renato Ferreira Cristóvão

Secretária da reunião – Maria João Brites da Costa Henriques

Falta: Não esteve presente o Sr. Vereador Carlos Manuel de Oliveira Carrão

O Senhor Vereador João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro entrou no decorrer da reunião-----

Da Ordem do Dia que se transcreve constavam os seguintes assuntos: -----

- 1. ANÁLISE DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO DO SENHOR VEREADOR CARLOS CARRÃO.-----**
- 2. BALANCETE. -----**
- 3. NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO E SUBSTITUTO PARA AS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. -----**
- 4. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. -----**
- 5. REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR. -----**
- 6. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA PRESIDENTE DA CÂMARA.-----**



Sendo nove horas e trinta minutos, a Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, dando início aos trabalhos, passando a Câmara a deliberar em conformidade com a Ordem do Dia.-----

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO DO SENHOR VEREADOR CARLOS CARRÃO

Foi presente o pedido de suspensão de mandato do Sr. Vereador Carlos Manuel de Oliveira Carrão, pelo período de 180 dias, a partir do passado dia 18 de outubro de 2013.-----

A Câmara, apreciando o teor do referido pedido de suspensão, deliberou aceitar o mesmo.-----
Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

DELIBERAÇÃO TOMADA EM MINUTA.-----

A Sra. Presidente referiu que se deveria proceder à substituição do Sr. Vereador Carlos Carrão, tendo já sido convocada para o efeito, a cidadã imediatamente a seguir nas listas da mesma força política, no entanto, tendo em conta que a mesma não se encontrava presente, a Sra. Presidente deu continuidade à reunião.-----

BALANCETE: - Foi presente o balancete (Resumo Diário de Tesouraria) do movimento de fundos de Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e um de outubro do ano dois mil e treze, o qual acusa os seguintes saldos: três milhões, trezentos e setenta e seis mil, sessenta e oito Euros e cinquenta cêntimos (€ 3.376.068,50) em Operações Orçamentais e cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e dois Euros e quarenta e um cêntimos (€ 122.382,41), em Operações Não Orçamentais.-----

NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO E SUBSTITUTO PARA AS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL-----

Foi presente uma Proposta da Senhora Presidente da Câmara, do seguinte teor: "Nos termos do nº 2 do Artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, em cada reunião ou sessão, é lavrada uma ata, sempre que possível, por um funcionário da Autarquia, designado para o efeito.-----

Assim, proponho que o Executivo Municipal designe como **Secretária das Reuniões** de Câmara, a funcionária **Maria João Brites da Costa Henriques**, e nas suas faltas e impedimentos, a funcionária **Anabela Amor Gomes de Azevedo Collinge.**"-----

A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta apresentada.-----
Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

DELIBERAÇÃO TOMADA EM MINUTA.-----

Nesta altura da reunião, o Senhor Vereador João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro entrou na sala.-----

Entrou também a Sra. Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira, notificada, nos termos do nº 4 do artº 76º da Lei nº 169/99, de 18 de Janeiro, na sua atual redação, para substituir o Sr. Vereador Carlos Carrão, tendo em conta o disposto no artº 79º do mesmo diploma legal. -----

Assim e na sequência da aceitação do pedido de suspensão de mandato do Vereador Carlos Manuel de Oliveira Carrão, nos termos dos nºs 6 e 7 do art.º 77º e artº 79º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na sua atual redação, estando presente a respectiva substituta - Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira, após verificada a sua identidade bem como a sua legitimidade, face à ata de apuramento geral, procedeu-se de imediato à substituição do Sr. Vereador Carlos Carrão. -----

De seguida, a Câmara continuou a deliberar em conformidade com a Ordem do Dia--- Relativamente ao ponto seguinte da Ordem do Dia, o **Sr. Vereador Pedro Marques** referiu que, por uma questão de maior rigor, no ponto um da proposta apresentada, onde consta **"com uma antecedência de dois dias"** deveria constar **"com uma antecedência de dois dias úteis"**, tal como refere a própria legislação.-----

Posta à consideração de todos os Vereadores a alteração supra referida, a mesma foi aceite por unanimidade, tendo sido tomada a seguinte deliberação. -----

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL -----
A Senhora Presidente da Câmara apresentou, sobre o assunto em epígrafe, uma Proposta do seguinte teor:-----

"Dispõe o art.º 40º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que as Câmaras têm uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecendo a conveniência em que se efetue quinzenalmente.

1. Considerando que a Ordem do Dia e os respectivos documentos devem ser entregues a todos os membros com uma antecedência de 2 dias úteis;-----

2. Considerando ainda que os assuntos que qualquer Senhor Vereador queira ver incluídos nessa Ordem do Dia têm de ser apresentados por escrito com uma antecedência de, pelo menos 5 dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e 8 dias úteis no caso de reuniões extraordinárias, o que é precisamente a duração útil de uma semana, no primeiro caso, e mais tempo no segundo caso; -----

3. Considerando ainda todo o trabalho administrativo inerente à realização de cada reunião, **Proponho que as reuniões ordinárias se realizem de 15 em 15 dias."**-----

A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a presente Proposta nos termos nela exarados.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----



DELIBERAÇÃO TOMADA EM MINUTA. -----

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR -----

Analisado o assunto em epígrafe, a Câmara deliberou manter em vigor o atual Regimento da Câmara Municipal, aprovado por deliberação de 30 de outubro de 2009. -----

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

DELIBERAÇÃO TOMADA EM MINUTA. -----

Relativamente ao ponto seguinte o Sr. Vereador Pedro Marques tomou a palavra sugerindo que todas as decisões tomadas no âmbito das delegações de competência fossem presentes à reunião seguinte para conhecimento do Executivo Municipal, conforme legalmente previsto. Referiu ainda que, de igual forma, todas as decisões tomadas no seguimento do Atendimento ao Público nas reuniões públicas, também deveriam vir ao conhecimento do Executivo Municipal. -----

Sugeriu também que, tendo em conta que nos termos da legislação as deliberações apenas são assinadas pela Sra. Presidente e pela respetiva secretária, as propostas de deliberação fossem entregues antecipadamente, a fim de permitir que as reuniões se realizem de forma mais célere. -----

A Sra. Presidente referiu que se tratando-se de melhorias de funcionamento do órgão autárquico e de transparência nas decisões, iriam fazer os possíveis para que, todas as decisões tomadas no âmbito das competências delegadas, fossem presentes à reunião seguinte. Não sendo tal possível, informariam os Senhores Vereadores da razão dessa impossibilidade, sendo certo que serão presente numa próxima reunião.-----

A respeito deste assunto, informou que já foi solicitado aos diversos serviços uma listagem de todos os atos praticados durante o período de gestão, para conhecimento do Executivo Municipal. -----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

A Senhora Presidente da Câmara apresentou, sobre o assunto em epígrafe, uma Proposta do seguinte teor: -----

“Com o objetivo de assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor na ordem jurídica, visando uma maior operacionalidade na gestão autárquica, proponho que o Órgão Executivo Municipal delibere delegar na sua Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer Vereador: -----

I - Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, as competências materiais previstas nas seguintes alíneas do nº 1 do artigo 33º:-----

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis; -----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----

- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- qq) Administrar o domínio público municipal; -----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
- II - Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, as competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39º: -----
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----



- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. -----
- III - No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, as seguintes competências: -----
- Ao abrigo do disposto no art.º 5º nº 1 as competências previstas nas alíneas do nº 2 do art.º 4º relativamente ao licenciamento de: -----
- a) Operações de loteamento; -----
 - b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
 - c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas; ---
 - c), d) e f) do n.º1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; -----
 - d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; -----
 - e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas; -----
 - f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução. -----
- Ao abrigo do disposto no art.º 5º nº 4, as competências de aprovação de Informação Prévia prevista nos artigos 14.º a 17.º do diploma acima em referência. -----
- Ao abrigo do disposto no art.º 117º nº 2, as competências relativas ao pagamento fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que prestada caução nos termos do art.º 54.º relativamente às taxas correspondentes: -----
- 1. À emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a) do artigo 6º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro; -----
 - 2. À emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização igualmente sujeitas ao pagamento da taxa referida no número anterior; -----
 - 3. À emissão do alvará de licença parcial a que se refere o nº 6 do artigo 23º sujeita ao pagamento da taxa referida no nº 1. -----

